



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 335ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 13 horas e 50 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** **Rosângela de Oliveira**, Vice-Presidente de Administração e finanças, **José Claudio Ferreira Gomes**, Vice-Presidente de Fiscalização e de Ética e Disciplina, **Valdenilson Teixeira Carvalho**, Vice-Presidente de Registro, **Elba Oliveira Araújo**, Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, **Ana Paula de Lima Fank**, **Regina Célia Felipe Mendes Mancebo**, **Jucélia Pereira de Moura**, **Miguel Erotildes da Rocha**, **Hélio Fabricio de Faria Lima**, **Rosa Maria Souza Lima Pontes**, **João Marcos de França** e **Francisco de Sá Sobreira**. **Ausência Justificada:** Jair Genor Bevilaqua, Wanderley de Oliveira Sousa Junior, Jorge Ricardo da Costa, Aparecida de Lourdes Duarte e André Luiz Alves de Carvalho. I - **EXPEDIENTE** A reunião foi presidida pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, **Rosângela de Oliveira**, por qual iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **I.1.** Homologação da Ata e das Decisões da 334ª (trecentésima trigésima quarta) Reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 26 de fevereiro de 2026. Aprovada por unanimidade de votos. **I.2.** Homologação da Ata e das Decisões da 335ª (trecentésima trigésima quinta) Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, realizada em 25 de março de 2026. Aprovada por unanimidade de votos. II- **ORDEM DO DIA:** **II.1. Julgamento de processos:** **1. Revisor:** Contador José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:** 2023/000127 – CONTADOR - PORTO VELHO/RO - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Tipificação: (Fato 1)** Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. **Voto:** Considerando o despacho da Vice-Presidente de Fiscalização do CFC, constante nos autos folhas 41 a 44, VOTO pelo arquivamento conforme previsão normativa do artigo 77 da Res. CFC 1.603/2020. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **2. Revisor:** Contador José Claudio Ferreira Gomes – **Processo:** 2024/000086 – CONTADOR - RO- PORTO VELHO/RO, **Tipo de Recurso:** Pedido de Reconsideração - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCRO n.º 2024/000245, o que identificamos por meio do Relatório de Fundamentação da Autuação. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto nos autos, VOTO pelo ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 77 da Resolução CFC nº 1.603/2020, considerando a inexistência de fato gerador, tendo em vista a comprovação de regularização anterior à abertura do processo, conforme fls. 44 a 93 e argumentos que justificam e confirmam a regularização ora apresentada por este regional. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **3. Revisor:** Contador Miguel Erotildes da Rocha – **Processo E-proc:**

2025/000113 – CONTADOR – ALTO PARAÍSO/RO, **Tipo de Recurso:** Embargos de Declaração - **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpre determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, conheço do recurso interposto pela Contabilista, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as penalidades impostas pela Câmara de Fiscalização Ética e Disciplina em 28 de Novembro de 2025, ou seja: Sobre o fato 01, da pena de MULTA no valor de R\$1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), correspondente a uma anuidade de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) acrescida ao dobro face a reincidência no período de 02 a 05 anos, e, sobre o fato 02, pela aplicação da pena de MULTA no valor de 05 (cinco) anuidades de no valor de R\$587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), totalizando o valor do Auto de infração em R\$4.109,00 (quatro mil e cento e nove reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III-COMUNICADOS.** Não houve. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 22 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 20/07/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379500** e o código CRC **5B816AB1**.